

DECRETO Nº 7051/2010



ACRESCE DISPOSITIVOS AO REGULAMENTO DO INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - ISSEM - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - FMASA, APROVADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº **5.313/2004**, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004, ALTERADO PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº S **6.853/2009**, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009, E **6.881/2009**, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida ao artigo 2º, do Regulamento do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais - ISSEM - Fundo Municipal de Assistência e Saúde - FMASA, aprovado pelo Decreto Municipal Nº **5.313/2004**, de 20/12/2004, alterado pelos Decretos Municipais Nº s **6.853/2009**, de 24/09/2009, e **6.881/2009**, de 15/10/2009, a seguinte alínea "I":

"Art. 2º ...

...

I) custeio do transporte de pacientes internados de acordo com o estabelecido neste Regulamento, através de ambulâncias."

Art. 2º Fica acrescida ao Título IV - DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E DE SAÚDE, do Capítulo I - DOS SERVIÇOS MÉDICOS - HOSPITALARES, do Regulamento do Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais - ISSEM - Fundo Municipal de Assistência e Saúde - FMASA, aprovado pelo Decreto Municipal Nº **5.313/2004**, de 20/12/2004, alterado pelos Decretos Municipais Nº s **6.853/2009**, de 24/09/2009, e **6.881/2009**, de 15/10/2009, a seguinte Seção XV:

"SEÇÃO XV - Transporte através de Ambulância"

"Art. 81-A Será custeado pelo ISSEM - FMASA o transporte de pacientes internados, através de ambulância UTI móvel para os pacientes que apresentam risco de morte e através de ambulâncias simples para os pacientes que não apresentam risco de morte."

"Art. 81-B O custeio do transporte através de ambulância somente será efetuado diante da comprovação de que o segurado titular e ou dependente

estiver internado em ambiente hospitalar cujo paciente necessita de remoção inter-hospitalar ou do ambiente hospitalar para o Centro de Diagnóstico, com a finalidade da realização de exames. Para ambos os casos o direito se estende para as remoções que eventualmente acontecerem dentro e fora do Município."

"Art. 81-C As instituições hospitalares serão responsáveis pelos procedimentos de remoção de segurados e/ou dependentes, através de ambulância."

"Art. 81-D O transporte somente poderá ser realizado pelo Hospital previamente estabelecido, devendo as ocorrências inerentes à transferência serem registradas no prontuário do paciente e o pagamento será efetuado à instituição responsável pela remoção."

"Art. 81-E É vedado o custeio de transporte no deslocamento de segurados e/ou dependentes que não estiverem internados em ambiente hospitalar."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 10 de fevereiro de 2010.

CECILIA KONELL
Prefeita Municipal

FRANCISCO RODRIGUES
Diretor-Presidente do ISSEM